



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 879/2010-PMS

DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA DE ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA NA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada a matrícula para o aluno portador de deficiência física em escola pública mais próxima de sua residência, independente de existência de vaga.

Parágrafo único. No ato da matrícula no estabelecimento em face da garantia prevista nesta Lei, o aluno portador de deficiência física ou seu responsável deverá apresentar comprovante de residência.

Art. 2º A direção da escola pública poderá solicitar, no ato da matrícula, atestado médico comprobatório da deficiência física.

Art. 3º As escolas deverão oportunizar que os alunos com deficiência física façam parte de turmas cujas salas de aula, estejam localizadas em espaços de fácil acesso.

Parágrafo único. As escolas farão as adaptações necessárias para o cumprimento estabelecido neste artigo, inclusive para fins de acessibilidade do aluno portador de deficiência física em todos os ambientes do estabelecimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito, em 16 de março de 2010.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal